PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2406	02 08 11	

Of. nº 1.092/2011 01 de agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o 2º do artigo 3º da Lei nº 3.508/05, que estabeleceu o valor da Bolsa Auxílio concedida aos trabalhadores incluídos no Programa de Capacitação para o Trabalho e Orientação, existente no Município de Mococa desde 2005.

Pelo texto atual, o valor da Bolsa Auxílio corresponde a R$ 130,00 (cento e trinta reais), estabelecido em outubro de 2009, há quase dois anos, portanto.

Com a presente alteração, pretende-se que este valor seja elevado para R$ 180,00 (cento e oitenta reais), adequando a Bolsa Auxílio a um patamar mais próximo das necessidades dos incluídos no Programa.

Importante ressaltar que, o valor em questão não é alterado desde outubro de 2009, razão pela qual, faz-se urgente sua majoração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 057 de 29 de Julho de 2011

Altera o artigo 2º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005, com redação dada pela Lei nº 3.933, de 05 de outubro de 2009.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005, com redação dada pela Lei nº 3.933, de 05 de outubro de 2009.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005, com redação dada pela Lei nº 3.933, de 05 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O programa referido no antigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, capacitação profissional ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas, teóricas e práticas, promovidas pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JULHO DE 2011.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.508/05
ALTERADA PELA
LEI Nº. 3.712/07

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 048/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mococa, SP, o **Programa de Capacitação para o Trabalho e Orientação** através de mutirão social, visando proporcionar a capacitação profissional, ministrar cursos de incentivo ao trabalho e orientação social, integrados a atividades práticas para os munícipes integrantes da parte da população comprovadamente desempregada do Município de Mococa.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação e apoio dos demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de R$ 100,00 (cem reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida/acidentes pessoais, capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas promovidas pelos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo único – Os benefícios de que tratam o "*caput*" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º - A participação no programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na capacitação, com a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

§ 1º - As atividades práticas desenvolvidas pelos participantes têm como finalidade a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos durante o programa, para que tornem-se aptos ao ingresso no mercado de trabalho, e são de caráter única e exclusivamente colaboracionista, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 2º - O período de atividades no Programa compreenderá 06 (seis) horas diárias, em 11 (onze) dias por mês, e mais um dia por mês de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas-teóricas, voltadas para a capacitação profissional e/alfabetização dos participantes.

Art. 4º - As condições para o alistamento do participante no programa será mediante seleção simples a ser realizada pelo Departamento de Promoção Social, devendo ser regulamentada observando-se os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, devidamente comprovada e desde que não seja beneficiário de Seguro Desemprego.

II - Residir há pelo menos um ano no Município de Mococa;

III - Não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial;

IV - Renda "per capita';

§ 1º - Será permitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2 - Será considerado núcleo familiar o grupo de parentes até 4º grau residentes sob o mesmo teto.

Art. 5º - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas oferecidas pelo Programa, a preferência para a participação será definida mediante a aplicação pela ordem dos seguintes critérios:

I - Maiores encargos familiares devidamente comprovados;

II - Arrimo de família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

III - Maior tempo de desemprego;

IV - Maioridade;

V - Residir a mais tempo no Município de Mococa;

VI - Maior Prole.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar através do Departamento de Promoção Social, convênios e outros ajustes que fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - Serão concedidos no máximo 100 (cem) bolsas auxílios por mês.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de maio de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Diretor do Depto. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.933, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Acrescenta o caput do artigo 2º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005 que dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 125/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do artigo 2º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de R$ 130,00 (cento e trinta reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida/acidentes pessoais, capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas promovidas pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de outubro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal